



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CNPJ: 18.557.587/0001-08



MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2024

DISPENSA Nº ____/2024

Aos ____ dias do mês de _____ de 2024, de um lado o Município de Conceição da Barra de Minas - MG, doravante denominado Gerenciador do Registro de Preços, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Heitor Sebastião Guedes, CPF nº 647.3156.856-72, e de outro lado a empresa_____, CNPJ _____, com sede na _____, Bairro: _____, na Cidade _____, CEP: _____, representada neste ato pelo Sr. (a). _____, CPF _____, identidade nº _____, doravante denominada Fornecedor, firmam o presente CONTRATO nos termos da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações e demais Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas na Dispensa de Licitação do certame acima especificado. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I-DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, conforme especificado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço	500	Conserto de pneu de carros leves; de acordo com os tamanhos necessários.		
2	Serviço	500	Conserto de pneu de carros utilitários; de acordo com os tamanhos necessários.		
3	Serviço	150	Conserto de pneu de caminhões; de acordo com os tamanhos necessários.		
4	Serviço	150	Conserto de pneu de máquinas e tratores; de acordo com os tamanhos necessários.		
5	Serviço	500	Montagem/desmontagem pneu carro de leves; Realizar a troca dos pneus quando necessário		
6	Serviço	500	Montagem/desmontagem pneu carro de utilitarios; Realizar a troca dos pneus quando necessário.		
7	Serviço	150	Montagem/desmontagem pneu caminhões; Realizar a troca dos pneus quando necessário		
8	Serviço	150	Montagem/desmontagem pneu máquinas e tratores; Realizar a troca dos pneus quando necessário		
9	Serviço	500	Conserto e montagem/desmontagem de pneu de carros leves; Realizar a troca e reparo do mesmo, com câmara ou sem câmara, com manchão, de acordo com os tamanhos necessários.		
10	Serviço	500	Conserto e montagem/desmontagem de pneu de carros utilitarios; Realizar a troca e reparo do		



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CNPJ: 18.557.587/0001-08



			mesmo, com câmara ou sem câmara, com manchão, de acordo com os tamanhos necessários.		
11	Serviço	150	Conserto e montagem/desmontagem de pneu de caminhões; Realizar a troca e reparo do mesmo, com câmara ou sem câmara, com manchão, de acordo com os tamanhos necessários.		
12	Serviço	150	Conserto e montagem/desmontagem de pneu de máquinas e tratores; Realizar a troca e reparo do mesmo, com câmara ou sem câmara, com manchão, de acordo com os tamanhos necessários.		

1.2 - **Apresentação:** Os pedidos deverão ser atendidos de acordo com as necessidades das Secretarias, nas quantidades solicitadas nas ordens de serviços.

1.3 - Integram o presente Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA II-DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura . Durante a vigência a Contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.2 - Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 137 da Lei Federal 14.133/21 o presente Contrato será cancelado, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1 - O preço ofertado pela empresa signatária do presente Contrato, de acordo com a respectiva classificação na Dispensa de Licitação em epígrafe são os constantes abaixo, perfazendo um total de R\$ _____(_____).

3.1.1 - Os quantitativos registrados são referenciais, podendo ser solicitados durante a vigência deste Contrato.

3.2 - Em cada prestação do serviço decorrente deste Contrato serão observados os preços unitários e a qualidade propostos pela detentora no Pregão em epígrafe, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 - Do equilíbrio econômico: Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA IV-DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CNPJ: 18.557.587/0001-08



4.1 - São obrigações da Administração, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Solicitar os serviços através de ordem de serviços.
- b) Coordenar a execução dos serviços atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- c) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- d) Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Efetuar à Detentora, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à prestação dos serviços;
- g) Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato através do Fiscal Administrativo a ser nomeado pela Administração, desde já devidamente designado para este fim, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- h) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.
- i) Aplicar ao fornecedor penalidades, quando for o caso;
- j) Notificar, por escrito, o fornecedor, da aplicação de qualquer sanção.
- k) Designar servidor para auxílio da fiscalização e acompanhamento dos serviços, bem como providenciar o fechamento do local, caso seja necessário.
- l) Solicitar os serviços com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência da realização do mesmo, devendo repassar a detentora todas as informações necessárias para a execução do serviço.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo fornecedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Designar responsável para execução dos serviços e executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;
- b) Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas acima;
- c) Executar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Serviços, sem o que não serão aceitos pela Administração;
- d) Todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução deste Contrato;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CNPJ: 18.557.587/0001-08



- e) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores a prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o serviço dentro do prazo estabelecido;
- i) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor;
- j) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a execução dos serviços estiver prevista para data posterior à do vencimento do Contrato;
- l) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no Termo de Referência, ainda, de acordo com a ordem de serviços expedida;
- m) Não ceder o Contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante;
- n) Aceitar os pedidos de forma parcelada.
- o) Prestar os serviços contratados assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- p) Realizar os serviços em estabelecimento próprio da Detentora, conforme normas municipais vigentes e/ou normas técnicas reguladas por órgão competente;
- q) Prestar os serviços de forma parcelada e de acordo com as quantidades necessárias à Administração Pública Municipal, não podendo ultrapassar a quantidade total licitada.
- r) Oferecer garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços prestados.
- s) Retirar e devolver os pneus no almoxarifado municipal.
- t) A detentora deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

CLÁUSULA VI – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PAGAMENTO

6.1 - O objeto da presente licitação será solicitado conforme necessidade das Secretarias solicitantes, através de Ordem de Serviços emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, podendo ser solicitadas pequenas quantidades.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CNPJ: 18.557.587/0001-08



6.2 - Os serviços solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviços, tal prazo compreende retirada, prestação do serviço e entrega.

6.3 - Os serviços deverão possuir garantia mínima de 03 (três) meses.

6.4 - Os pneus deverão ser retirados e devolvidos no almoxarifado municipal.

6.5 - Os prazos estabelecidos poderão ser alterados mediante comunicação e justificativa ao órgão solicitante.

6.6 - O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata.

Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

6.7 - Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no Contrato.

6.8 - O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

6.9 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.11 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

6.12 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

6.13 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

6.14 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.

6.15 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CNPJ: 18.557.587/0001-08



pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no art. 90, § 2º da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA VII-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

CREDITO	FICHA	FONTE
02.001.001 04 122 0414 2.004 3.3.90.39.00	27	1500000
02.002.001 04 122 0402 2.105 3.3.90.39.00	50	1500000
02.002.001 06 181 0602 2.011 3.3.90.39.00	61	1500000
02.004.001 12 365 1207 2.118 3.3.90.39.00	116	1500000
02.004.002 12 361 1207 2.028 3.3.90.39.00	145	1500000
02.004.002 12 361 1207 2.028 3.3.90.39.00	145	1550000
02.004.004 12 364 1207 2.127 3.3.90.39.00	158	1500000
02.005.001 10 301 1001 2.085 3.3.90.39.00	228	1500000-250000
02.006.001 15 452 1502 2.133 3.3.90.39.00	315	1500000-250000
02.006.001 15 452 1502 2.133 3.3.90.39.00	315	1750000
02.006.001 26 782 2602 2.053 3.3.90.39.00	353	1500000-250000
02.006.001 26 782 2602 2.053 3.3.90.39.00	353	1501000
02.006.001 26 782 2602 2.053 3.3.90.39.00	353	1750000
02.007.003 08 122 0419 2.089 3.3.90.39.00	411	1500000

7.2 - Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no 136, inciso IV da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os contratos de fornecimento decorrentes do presente Contrato serão substituídos pelos empenhos e individualizados pelas Ordens de Serviços, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra de Minas/MG.

8.2 - A detentora do presente Contrato é obrigada a atender a todos os pedidos do objeto licitado efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3 - Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do Termo de Referência correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora no prazo de 48h (quarenta e oito horas) da comunicação pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra de Minas/MG, e consequente reposição no prazo de 48h (quarenta e oito horas). Após este prazo a Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar, procedendo-se o cancelamento da Ordem de Serviços e cancelamento unilateral do presente Contrato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CNPJ: 18.557.587/0001-08



8.4 - Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA IX – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a Detentora se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Detentora, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

9.3 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do Contrato ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses da data da proposta de preços, com base no INPC ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

10.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CNPJ: 18.557.587/0001-08



10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.8 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.

10.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.10 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO , DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O objeto deste Contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, inciso, II “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, ficando sob responsabilidade do Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato a conferência quanto ao controle de quantidade e qualidade dos serviços prestados.

11.2 – Atuará como gestor :

11.3 Atuará como Fiscal Administrativo : .

11.4 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.5 - Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e conferir a documentação sanitária da empresa.
- b) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;
- c) atestar a qualidade dos serviços.
- d) comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CNPJ: 18.557.587/0001-08



11.6 - Caberá ao Gestor do contrato a autorização quanto a pagamentos, autorizações de alteração do contrato e aplicação de penalidades, controle de vigência e quantidade.

11.7 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial do objeto ou quando a proposta deixar de ser vantajosa para a Administração, ensejará o cancelamento da presente Contrato, bem como nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência da Dispensa de Licitação em epígrafe, seus anexos, proposta da empresa retro qualificada, classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

14.2 - Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais Decretos Municipais, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

14.4 - E por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição da Barra de Minas, ____ de _____ de 2024.

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra de
Minas /MG
Heitor Sebastião Guedes
Prefeito Municipal

Nome Empresa
Nome do representante
Detentora

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: